



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 022/65

Espécie do Expediente: "ALTERA A LEI Nº 57 DE 30 DE MARÇO DE 1.965 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".-

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 21 / JUNHO / 19 65

Protocolado sob N.º 219 FLS. 14
LIVRO = P =

ANDAMENTO

DEU ENTRADA EM DATA ACIMA MENCIONADA, SENDO ENCAMINHADO A SESSÃO
PLENÁRIA A REALIZAR-SE EM DATA DE 21/6/65.

O vereador Ulisses Marçal, solicitou vistas ao presente projeto de lei em data de 21.6.65.

Aprovado por unanimidade da Câmara, com duas abstenções dos vereadores:
ULISSES MARÇAL e CARLOS SANTANA em 28/6/65





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Estado do Rio Grande do Sul

Em, 21 de junho de 1965

N.º 116/65

SENHOR PRESIDENTE

Pelo presente temos a satisfação de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores de Guaíba, o projeto de Lei anexo, destinado a alterar a complementar os dispositivos da Lei nº 57 de 30 de março de 1.965 e referente ao Plano Estadual de Habitação.

Decorre o nosso projeto de nova orientação dada por autoridades federais e estaduais, empenhadas em levar a efeito um trabalho uniforme em todo o país, de construção de moradia popular.

As alterações também foram aconselhadas para acautelar os interesses municipais e garantir maiores condições de segurança para a assinatura do respectivo contrato.

Assim, a redação que o projeto aponta para o art. 2º da Lei geratix é mais positiva, mais técnica e mais incisiva.

Do mesmo modo, a redação nova sugerida ao art. 3º do mesmo diploma, fixa o período de vigência da isenção, o que não aconteceu no texto original.

Finalmente a criação do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, é imperativo do próprio plano e se destina a garantir a sua continuidade como serviço, que, definitivamente, vai integrar o elenco das atividades municipais, em estreita colaboração com as autoridades federais e estaduais, eis que a casa própria constitui a primeira e fundamental aspiração do ser humano.

Em face do exposto, ficamos confiantes que a ilustrada Câmara de Vereadores de Guaíba dará ao projeto o mesmo tratamento que o espírito público de seus membros inspirou à Lei nº 57 de 30 de março de 1.965.-

Sem mais, colhemos o ensejo para expressar a Vossa Senhoria e aos senhores vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE

DR. RUY COELHO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.

DR. ATILA ZANONI DA SILVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE

PLE 022/1965 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010710 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 14A1721BB492F87938DCA3F1C7AB2DDE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 022/65

ALTERA A LEI Nº 57 DE 30 DE MARÇO
DE 1965 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Ruy Coelho Gonçalves, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

a seguinte lei :

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 57, de 30 de março de 1.965 passa a ter a seguinte redação: - "Do contrato referido no artigo anterior deverá constar, obrigatoriamente, uma cláusula regulamentando a participação do Município na receita bruta das vendas das habitações a serem construídas na área descrita nesta Lei.

Artº 2º - O artigo 3º da Lei nº 57, de 30 de março de 1.965, passa a ter a seguinte redação: - " As habitações construídas na área descrita nesta Lei ficarão isentas da incidência de todos os impostos e taxas municipais, desde o início das obras até sua venda ou promessa de compra e venda.

Artº 3º É criado o "FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO" que contará com recursos provenientes de dotação orçamentária específica.

§ 1º - Reverterão obrigatoriamente para o fundo criado - por esta Lei os recursos provenientes da quota do valor da incidência do imposto predial sobre as habitações a serem construídas na área descrita na forma desta Lei.

§ 2º - Integrará o "FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO", o valor da quota percentual proveniente da participação do Município na receita bruta das vendas das habitações a serem construídas na área descrita nesta Lei.

Artº 4º - O imóvel a que se refere o artigo 1º da Lei nº 57, de 30 de março de 1.965, tem as confrontações seguintes : ao Norte , com terras de Frederico Mário Linck e Sucessores de Norberto Linck; ao Sul com terras de Sucessores de Norberto Linck; ao Leste com o corredor municipal e a Oeste com propriedade da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____

Ruy Coelho Gonçalves

